

RESOLVE:

Art. 1º O art. 4º da Instrução Normativa n.º 0033, de 22 de dezembro de 2008, que estabelece prazos especiais de recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2011."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

Secretário Interino de Estado da Fazenda

EDITAL - CERAT REDENÇÃO - AINF
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 194978

O Ilmo. Sr. **NIVALDO FARIAS BREDERODE**, Coordenador Fazendário de Redenção, desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal do contribuinte abaixo relacionada que foi lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL**, ficando a mesma NOTIFICADA, na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a **PAGAR** ou **APRESENTAR** Impugnação no prazo de 30 dias, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Avenida Marechal Rondon - Nº 855 - Centro - Redenção - PA, ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

Nivaldo Farias Brederode

Auditor Fiscal da Receita Estadual

RAZÃO SOCIAL : **D. Junior Engenharia Industria**

Comercio

Representações Ltda

INSCRIÇÃO ESTADUAL : **15.161.561-6**

A.I.N.F. Nº : **Nº 37.2008.51.000.0198-1**

ENDEREÇO : **Avenida Brasil - Nº 1.000 - Alto**

Paraná

Redenção - PA

NIVALDO FARIAS BREDERODE

Coordenador - CERAT - Redenção

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT TUCURUÍ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 194982

O Ilmo. Sr. Hilário Augusto Ferreira Neto - Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Tucuruí, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento que foi lavrado AINF nº 812007510000180-3, contra o sujeito passivo abaixo relacionado, ficando a empresa NOTIFICADA, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do Art. 14, § 3º, III da Lei nº 6.182/98, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou a interpor impugnação junto a esta Coordenação localizada a Av. Aloysio Chaves nº 155 - Nova Tucuruí, no município de Tucuruí/pa, findo o qual sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182 de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

Sujeito Passivo: SOUSA E LEITE LTDA

Inscrição Estadual: 15256084-0

Tucuruí, 06 de Janeiro de 2011

Hilário Augusto Ferreira Neto

Coordenador Fazendário - Cerat Tucuruí

EDITAL - CERAT REDENÇÃO - TERMO DE PRORROGAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 194999

O Ilmo. Sr. **EVANDRO CESAR GRILLO MACHADO**, Coordenador Fazendário de Redenção desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionada que foi prorrogada por mais **60 dias a ORDEM DE SERVIÇO** de Nº **00.2010.82.000.0426-0**, através do **TERMO DE PRORROGAÇÃO** de Nº **07.2010.92.000.0146-3**, ficando o mesmo NOTIFICADO na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Rosilene Duarte Lima e Lima

Auditor Fiscal da Receita Estadual

RAZÃO SOCIAL : **V L De Sá Comércio.**

INSCRIÇÃO ESTADUAL : **15.186.106-4**

ENDEREÇO : **Av. Dez, 1013 - Centro**

Rio Maria -Pa

EVANDRO CESAR GRILLO MACHADO

Coordenador - CERAT - Redenção

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT TUCURUÍ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 195000

O Ilmo. Sr. Hilário Augusto Ferreira Neto - Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Tucuruí, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento que foi lavrado AINF nº 322010510001229-0, contra o sujeito passivo abaixo relacionado, ficando a empresa NOTIFICADA, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera notificado o

contribuinte, na forma do Art. 14, § 3º, III da Lei nº 6.182/98, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou a interpor impugnação junto a esta Coordenação, localizada a Av. Aloysio Chaves nº 155 - Nova Tucuruí, no município de Tucuruí/pa, findo o qual sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182 de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

Sujeito Passivo: J. S. SILVA-ME

Inscrição Estadual: 15292101-0

Tucuruí, 06 de Janeiro de 2011

Hilário Augusto Ferreira Neto

Coordenador Fazendário - Cerat Tucuruí

EDITAL - CERAT REDENÇÃO - TERMO DE PRORROGAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 194993

O Ilmo. Sr. **EVANDRO CESAR GRILLO MACHADO**, Coordenador Fazendário de Redenção desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionada que foi prorrogada por mais **60 dias a ORDEM DE SERVIÇO** de Nº **00.2010.82.000.0385-9**, através do **TERMO DE PRORROGAÇÃO** de Nº **07.2010.92.000.0134-0**, ficando o mesmo NOTIFICADO na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Rosilene Duarte Lima e Lima

Auditor Fiscal da Receita Estadual

RAZÃO SOCIAL : **V. de S. Costa ME.**

INSCRIÇÃO ESTADUAL : **15.297.612-4**

ENDEREÇO : **Rua C Seis - Capuava**

Redenção -Pa

EVANDRO CESAR GRILLO MACHADO

Coordenador - CERAT - Redenção

PORTARIA COFAZ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 194928

EXTRATO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 002005730005998-4 SIAT/SEFA - JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA Portaria nº 4900/97-GS/SEFA PUBLICADA NO DOE DE 02/09/1997.

EMENTA DO DECISUM: "Acato as recomendações da Corregedoria Fazendária, de acordo com o Art. 226, da Lei nº 5.810/94, contidas no Processo nº 002005730005998-4 SIAT/SEFA, conforme Parecer Jurídico nº 699/2010 da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Fazenda que apontam ocorrência de prescrição.

OBJETO - apurar denúncia do Ministério Público da Comarca de Capanema/PA contra servidores da SEFA identificação funcional nºs 5570336-010, 0051489-010, 2000520-030, 3168450-029, 5519861-010, 3248160-011.

Notadamente não há dúvida que já transcorrido integralmente o prazo de 5 (cinco) anos, para aplicação da penalidade, segundo o art. 198 da Lei nº 5.810/94, e Considerando que do conhecimento o fato até a presente data já decorreram mais de 13 anos, da prática das proibições inscritas no art. 178, cominadas com demissão prevista no art. 190, da Lei Estadual nº 5.810/94, está prescrita a pena, nos termos do art. 198, inciso I, da mesma lei.

Assim, dou como julgado o presente procedimento para determinar o arquivamento do feito.

Belém, 30 de dezembro de 2010.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

Secretário de Estado da Fazenda.

PORTARIA - COFAZ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 194945

EXTRATO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 002008730012406-0 SIAT/SEFA - JULGAMENTO DA SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA Portaria nº 0061/08-GS/SEFA PUBLICADA NO DOE DE 25/06/2008.

EMENTA DO DECISUM: "Acato as recomendações da Corregedoria Fazendária, de acordo com o Art. 224, da Lei nº 5.810/94, contidas no Processo nº 002008730012406-0 SIAT/SEFA, conforme Parecer Jurídico nº 708/2010 da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Fazenda que aponta falta de prova.

OBJETO - apurar os fatos relativos ao EXTRAVIO dos PROCESSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS, correspondentes aos AINF's nºs 022007510001933-0 e 022007510001934-8, lavrados contra o contribuinte M.E. VIEIRA & CIA. LTDA., jurisdicionado à CERAT CASTANHAL, cujo crédito tributário totaliza R\$ 4.406.792,35 (Quatro milhões, quatrocentos e seis mil, setecentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos).

Na instrução processante constato que a Comissão Sindicante apresentou, na data de 20/01/2010, o RELATÓRIO CONCLUSIVO, confirmando a materialidade do ilícito de EXTRAVIO dos documentos públicos, facilitado pela fragilidade das rotinas do Setor de Protocolo do Órgão Central, porém ausentes os elementos identificadores da autoria, razão pela qual sugere o ARQUIVAMENTO do feito.

Sendo assim, dou como julgado o presente procedimento para determinar o arquivamento do feito.

Belém, 30 de dezembro de 2010.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

Secretário de Estado da Fazenda.

PORTARIA - COFAZ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 194937

AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA Portaria nº 0025 DE 03 DE JANEIRO DE 1996.

JULGAMENTO

Vistos e examinados os Autos do presente **Processo Administrativo Disciplinar nº 002005730005107-0**, DECIDO, com base no Art. 223 da Lei nº 5.810/94:

a) Arquivar o Processo Administrativo Disciplinar;

b) Reconhecer a prescrição da aplicação da pretensão punitiva ao servidor Rui Guilherme Vinagre Klautau, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, IF 0022950-016, nos termos do Art. 198 da Lei nº 5.810/94 e determinar o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor, conforme o Art. 226 da Lei nº 5.810/94.

Assim, dou como julgado o presente procedimento disciplinar.

Belém, 30 de dezembro de 2010.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA -COFAZ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 194950

EXTRATO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 002004730026824-1 SIAT/SEFA - JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA Portaria nº 097/1993-GS/SEFA PUBLICADA NO DOE DE 09/02/1993.

EMENTA DO DECISUM: "Acato as recomendações da Corregedoria Fazendária, de acordo com o Art. 226, da Lei nº 5.810/94, contidas no Processo nº 002004730026824-1 SIAT/SEFA, conforme Parecer Jurídico nº 641/2010 da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Fazenda que apontam ocorrência de prescrição.

OBJETO - apurar emissão e cobrança do manifesto de carga.

Notadamente não há dúvida que já transcorrido integralmente o prazo de 5 (cinco) anos, para aplicação da penalidade, segundo o art. 198 da Lei nº 5.810/94, e

Considerando que do conhecimento o fato até a presente data já decorreram mais de 17 anos, da prática das proibições inscritas no art. 178, cominadas com demissão prevista no art. 190, da Lei Estadual nº 5.810/94, está prescrita a pena, nos termos do art. 198, inciso I, da mesma lei.

Assim, dou como julgado o presente procedimento para determinar o arquivamento do feito.

Belém, 30 de dezembro de 2010.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

Secretário de Estado da Fazenda.

PORTARIA - COFAZ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 194960

EXTRATO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 002005730028044-3 SIAT/SEFA - JULGAMENTO DA SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA Portaria nº 1050/1998-GS/SEFA PUBLICADA NO DOE DE 15/12/1998.

EMENTA DO DECISUM: "Acato as recomendações exaradas no Parecer nº 660/2010 da Consultoria Jurídica/SEFA, de acordo com o Art. 226, da Lei nº 5.810/94, contidas no Processo nº 002005730028044-3 SIAT/SEFA, que apontam ocorrência de prescrição.

OBJETO - apurar irregularidade no pagamento das diárias autorizadas pela Portaria nº 903 de 28/07/1998, publicada no DOE de 30/07/98.

Notadamente não há dúvida que já transcorrido integralmente o prazo de 5 (cinco) anos, para aplicação da penalidade, segundo o art. 198 da Lei nº 5.810/94, e

Considerando que do conhecimento o fato até a presente data já decorreram mais de 12 anos, da prática das proibições inscritas no art. 178, cominadas com demissão prevista no art. 190, da Lei Estadual nº 5.810/94, está prescrita a pena, nos termos do art. 198, inciso I, da mesma lei.

Assim, dou como julgado o presente procedimento para determinar o arquivamento do feito.

Belém, 30 de dezembro de 2010.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

Secretário de Estado da Fazenda.

ANUNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 194840

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS

FAZENDÁRIOS

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 20/01/2011, às 08:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 5954, AINF nº 372008510002236-9, contribuinte A C CARDOSO, CNPJ nº. 08.203.558/0001-86.

Em 20/01/2011, às 08:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 5956, AINF nº 372008510002237-7, contribuinte A C CARDOSO, CNPJ nº. 08.203.558/0001-86.

Em 20/01/2011, às 08:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 5928, AINF